PORTARIA Nº 24 (VINTE E QUATRO), DE 29 (VINTE E NOVE) DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE FGTS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP".

IVALDO MOISÉS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que nos autos da Reclamação Trabalhista que tramitou na Vara do Trabalho de Cruzeiro/SP (Processo 0011372-75.2023.5.15.0040) promovida pelo r. Ex-Empregado Público em Comissão desta Casa de Leis em face do Município de Lavrinhas/SP, foi decidido, em apertada síntese, que: "... *Embora a parte reclamante tenha sido contratada para exercer cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, fato é que o regime jurídico adotado pelo município réu foi o celetista (...) Com efeito, o § 2º do art. 15 da Lei n.º 8.036/90, que regulamenta o FGTS, considera trabalhadora "toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio". Assim, são devidos os depósitos do FGTS a todos os trabalhadores submetidos ao regime trabalhista...*";

CONSIDERANDO que o próprio Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, embora tenha entendimento no sentido de que o recolhimento de FGTS não se compatibiliza com os cargos de natureza *ad nutum*, já reconhece que "*decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) têm caminhado no sentido de que, em havendo lei municipal que estipule o regime celetista aos cargos em comissão, seus ocupantes farão jus ao recolhimento do encargo por decorrência do princípio da legalidade*" (fonte: Manual TCESP - Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais – Exercício 2022);

CONSIDERANDO que, conforme informação prestada pelo responsável financeiro desta Casa de Leis há recursos orçamentários para a implementação dos depósitos do FGTS aos 02 (dois) Empregados Públicos em Comissão/Assessoras Parlamentares em exercício nesta Casa Legislativa, implantação esta que possui adequação orçamentária e financeira, bem como atende a todos os limites legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementado os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) aos Empregados Públicos em Comissão da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º (primeiro) de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 29 (vinte e nove) de maio de 2024.

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas/SP

IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
(BIÊNIO 2023/2024)